



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçú, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## **RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 de abril de 2002**

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sulina, e dá outras providências.”

Faço saber que os Vereadores da Câmara de Vereadores de Sulina aprovaram e, eu PEDRO TARCICIO SCHNOR KASPARY, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Para execução dos serviços administrativos, de direção e de assessoramento, a Câmara de Vereadores do Município de Sulina terá Quadro Próprio de Pessoal e Plano de cargos e Vencimentos.

**Art. 2º.** O regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sulina é o Estatutário.

**Art. 3º** O Quadro Próprio de Pessoal da Câmara de Vereadores é integrado pelos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos de Provimento em Comissão e Funções Públicas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 4º.** Os cargos de Provimentos Efetivo são os constantes do Anexo I e respectiva Tabela de Vencimentos, parte integrante desta Lei.



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçú, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**Art. 5º.** Os Cargos de Provimento Efetivo serão preenchidos mediante a aprovação em Concurso Público de Provas e títulos, observadas a existência de vagas, o comprometimento de recursos com pessoal, os requisitos para o preenchimento de cada cargo, as necessidades administrativas.

**Parágrafo único.** O provimento se dará sempre no nível inicial da referência de cada cargo.

**Art. 6º.** Ocorrerá o recrutamento externo de pessoal tão somente quando não haja real possibilidade de preencher as vagas existentes através de concurso público, decorrente da inexistência de candidatos que atendam aos requisitos dos cargos vagos.

**Parágrafo único.** O Recrutamento, na forma do “caput” deste artigo, ocorrerá situação excepcional e será por tempo determinado.

**Art. 7º.** Os Cargos de Provimento em Comissão são os constantes do Anexo II, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos que possuam comprovada experiência administrativa ou habilitação profissional.

**Art. 8º.** A criação de cargos e funções públicas fica subordinada à absoluta necessidade do serviço. À existência de dotação orçamentária, à disponibilidade de recursos e à aprovação do Legislativo.

**Art. 9º.** A Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo compõe-se de uma referência inicial e mais quinze referências para cada cargo, com diferencial de três por cento (3%) entre uma referência e outra.

**Art. 10.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento Efetivo, investidos em Cargos de Provimento em Comissão, poderão optar pelo recebimento dos vencimentos do cargo de provimento efetivo mais a Gratificação de Função nos termos desta Lei ou pela remuneração do cargo em Comissão, não sendo permitida a acumulação da remuneração do cargo efetivo com o de em Comissão somente do cargo efetivo com a Gratificação de Função.

**Art. 11.** Função Gratificada é o pagamento complementar ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado para responder por Direção de Departamento, de conformidade com o constante nos Anexos II e III desta Lei.

**Parágrafo único.** A Tabela de valores das Funções Gratificadas é a constante do Anexo III, parte integrante desta Lei.



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguazu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## **CAPÍTULO III**

### **DOS GRUPOS OCUPACIONAIS**

**Art. 12.** Os Cargos e Funções Públicas do Quadro Próprio de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Sulina estão organizados em três Grupos Ocupacionais.

- I - Profissional;
- II - Administrativo;
- III - Serviços Gerais;

**Art. 13.** O Grupo Ocupacional Profissional abrange os cargos cujas atribuições requerem grau elevado de atividade mental, exigindo conhecimentos teóricos e práticos a nível universitário.

**Art. 14.** O Grupo Ocupacional Administrativo compreende cargos que exigem conhecimento em nível de ensino fundamental, com atribuições que se caracterizam pela atuação com certa complexidade e pouco esforço físico.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**Art. 16.** Para operacionalizar o Plano de Cargos e vencimentos dos Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Sulina, aplica-se o estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Sulina, os regimentos, manuais e normas complementares dele derivados.

**Art. 17.** Fica assegurado, aos servidores investidos em cargo de Provisão Efetivo do Quadro Próprio de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Sulina, o



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

direito à progressão funcional nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Sulina, desta Lei e demais dispositivos legais pertinentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 18.** A Progressão Funcional é a passagem á referência de vencimentos imediatamente superior à que o servidor estiver, no mesmo cargo.

# 1º. A Passagem à referência seguinte ocorrerá em virtude de avaliação de desempenho, observando-se, no mínimo, dois anos de tempo de efetivo serviço, computados até o dia 31 de março do ano em que deva ocorrer a progressão funcional, e o preenchimento de requisitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Sulina.

# 2º. O Servidor que tenha sofrido penalidades, com exceção da de advertência, e os em licença na forma do que dispuser o estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Sulina, perdem o Direito à progressão funcional.

## **CAPITULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 19.** A Avaliação de Desempenho é o sistema pelo qual o servidor será aferido quando à sua capacidade para o trabalho e desempenho na execução das tarefas que lhe são atribuídas, considerando suas aptidões e características pessoais com a finalidade de compatibilizar a Política de recursos Humanos às necessidades e realidade da Câmara de Vereadores de forma e adequar o Plano de Cargos e vencimentos e estimular o desenvolvimento dos servidores com vistas a promover a valorização e dignificação, a profissionalização e aperfeiçoamento, a remuneração adequada e o tratamento uniforme.

# 1º. A Avaliação de Desempenho compreenderá o período dos doze últimos meses de efetivo tempo de serviço.

# 2º. Serão beneficiados com a progressão funcional os servidores que obtiverem média mínima de seis (6,0) pontos (conceito BOM), necessário dentro do cargo que pertencem.



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçú, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**# 3º.** A Avaliação de Desempenho será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada por ato do Presidente da Câmara de Vereadores, composta por três servidores estáveis, de nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, podendo um deles ser seu chefe.

**# 4º.** Caso a Avaliação de Desempenho não ocorra, o servidor terá direito à progressão funcional por merecimento.

**Art. 20.** A Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, será realizada todos os anos no mês de março; para fins de estágio probatório, todos os anos, durante o período de cumprimento do estágio, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

**Art. 21.** Será exonerado por insuficiência de desempenho o servidor estável que receber:

- I - dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatórios;
- II - Três conceitos interpolados de desempenho insatisfatórios nas últimas cinco avaliações.

**Parágrafo único.** Ao servidor enquadrado nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 22.** Aplica-se, aos Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Sulina, o Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Sulina e os mesmos critérios aplicados aos Servidores do Poder Executivo do Município de Sulina no tocante à data-base de revisão dos vencimentos, índices, promoções, vantagens, direitos, deveres e normas complementares referente a pessoal.

**Art. 23.** A nomeação de servidor do Quadro Permanente para Cargo em Comissão ou Função Gratificada garante ao mesmo todos os direitos desta Lei e do estatuto dos Servidores Municipais, inclusive os de progressão funcional e de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório.

**Art. 24.** A nomeação de servidor do Quadro Permanente para o Cargo em Comissão ou Função Gratificada não gera direito à incorporação da remuneração do Cargo em Comissão ou Função Gratificada aos vencimentos do cargo efetivo.



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**Art. 25.** A exoneração de servidor de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada o reconduzirá automaticamente ao cargo de origem de concurso, devendo ser enquadrado no nível de referência como se em efetivo exercício estivesse.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução nº 04/98, de 1º de junho de 1998 e as disposições em contrário.

Sulina, em 19 de abril de 2002.

PEDRO TARCISIO SCHNOR KASPARY

Presidente

Registre-se e publica-se.



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguazu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## **RESOLUÇÃO 02/2002**

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SULINA

CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

TABELA DE VENCIMENTO

Linha de Promoção Horizontal ou Progressão de Vencimentos

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CBO	C H S	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
<b>PROFISSIONAL</b>																			
ADVOGADO	1	12110	20	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,50	835,85	860,93	886,75	913,36	940,76	968,98	998,05	1.027,99	1.058,83	1.090,59
CONTADOR	1	9310	20	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,63	597,02	614,93	633,38	652,38	671,95	692,11	712,87	734,26	756,29	778,98
<b>ADMINISTRATIVO</b>																			
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	19390	40	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,63	597,02	614,93	633,38	652,38	671,95	692,11	712,87	734,26	756,29	778,98
<b>SERVIÇOS GERAIS</b>																			
ZELADORA I	1	55120	40	200,00	206,00	212,18	218,55	225,11	231,86	238,82	245,98	253,36	260,96	268,79	276,85	285,16	293,71	302,52	311,60



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## **RESOLUÇÃO 02/2002**

### **ANEXO II**

#### **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	700,00
01	DIRETOR FINANCEIRO	CC-2	500,00
01	DIRETOR GERAL DA CÂMARA	CC-3	500,00

### **ANEXO III**

#### **FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
01	ASSESSOR JURÍDICO	FG-1	100,00
01	DIRETOR FINANCEIRO	FG-1	100,00
01	DIRETOR GERAL DA CÂMARA	FG-1	100,00